

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Ementa: Altera alguns Artigos da Resolução 006/1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim, para regulamentar o uso de sistema eletrônico para registro de presença, votação e inscrição de oradores e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – PE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o presente Projeto de Resolução, onde se espera que ele seja debatido e votado, com a consequente aprovação na íntegra dos artigos seguintes:

Art. 1º - Fica acrescido, ao artigo 12, os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução nº 006/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§1º – O Presidente da Mesa Diretora, expedirá Instrução Normativa com instrumentos normativos, que versem a respeito dos processos Legislativos e Administrativos de forma eletrônica. Assim como os procedimentos para o melhor desempenho dos processos supracitados. Poderá ainda, firmar Acordo de Cooperação Técnica com órgãos do Legislativo, para fomento e adoção de sistemas de código aberto para gerenciar o processo legislativo.

§2º – Toda proposição recebida pela Mesa será protocolada e numerada eletronicamente por meio de sistema eletrônico, lida no expediente e despachada às Comissões competentes, se assim este Regimento exigir.

§3º – A Mesa Diretora, por meio do Setor Competente, elaborará fluxograma e normativa do processo Legislativo eletrônico.

§4º – Em caso de não disponibilidade do sistema eletrônico, será adotado o processo físico.”

Art. 2º - Fica alterado, o *caput* do artigo 71, da Resolução nº 006/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 – À hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara, realizará a chamada dos Vereadores pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da legislatura, fazendo o registro no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.”

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 81, o parágrafo único, da Resolução nº 006/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 – Os trabalhos da Ordem do Dia obedecerão à programação previamente organizada pelo Presidente, segundo a natureza da proposição e sua tramitação.

Parágrafo Único - Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, a pauta e o resumo dos seus trabalhos, serão publicados por

meio de sítio eletrônico integrado ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.”

Art. 4º - Fica acrescido ao artigo 82, o parágrafo único, da Resolução nº 006/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 – A Ordem do Dia será organizada de forma que sejam incluídas as matérias em condições de deliberação.

Parágrafo Único - Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, a pauta e o resumo dos seus trabalhos, serão publicados por meio de sítio eletrônico integrado ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.”

Art. 5º - Fica acrescido ao artigo 83, o parágrafo único, da Resolução nº 006/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Parágrafo Único – a votação de que trata o caput deste artigo, se dará por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, que contará com acesso único e exclusivo para cada parlamentar, mediante senha de uso pessoal.”

Art. 6º - Fica acrescido ao artigo 97, o parágrafo único, da Resolução nº 006/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Os tempos de que falam os Incisos I e II deste artigo, terá seu tempo cronometrado em Sistema Eletrônico, exibido em Painel e ao término do tempo, será disparado sinal sonoro.”

Art. 7º - Fica acrescido ao artigo 108, o parágrafo terceiro, da Resolução nº 006/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - O processo de votação, acontecerá de forma eletrônica, mediante registro no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, para fins de apuração e registro.”

Art. 8º - Fica alterado ao artigo 114, da Resolução nº 006/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114 – O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que registrem seu respectivo voto ou abstenção, por meio do dispositivo interligado ao Sistema Eletrônico, para fins de registro de votação.”

Art. 9º - Fica alterado ao artigo 115, da Resolução nº 006/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 115 – A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico, onde por meio de seu terminal o vereador, com acesso por meio de senha

pessoal e intransferível, registrará seu voto favorável -SIM, contrário – NÃO, ou abster-se-á da votação, sendo assim registrado de forma automatizada no sistema eletrônico.

§1º - Concluída a votação, por meio da verificação no Painel Eletrônico, o Presidente terá ciência do resultado, que o anunciará.

§2º - Ficando assim registrado de forma automatizada no sistema eletrônico.

§3º - Mandando consignar em ata.

§4º - Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, adotar-se-á a chamada nominal onde os Vereadores declararão seu voto.

§5º - Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa, antes da mesma decidir sobre o eventual pedido de verificação.

§6º - Decidida a Mesa pela verificação, proceder-se-á, então, a votação pelo sistema nominal.

§7º - Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de quórum do Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal”

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parnamirim - PE, 26 de janeiro de 2026.

MESA DIRETORA

Wanderlan Queiroz Leite
Presidente

Sansio Andryele de Sá Saraiva
Vice-Presidente

Elson Luiz Dantas de Oliveira
1º Secretário

Haberland Ângelo de Miranda
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim, regulamentando o uso de sistema eletrônico para registro de presença, tramitação de proposições, controle do tempo dos oradores e realização das votações.

A medida tem como objetivo conferir maior eficiência, transparência e organização aos trabalhos legislativos, além de ampliar a publicidade das sessões e facilitar o acesso da população às informações do Poder Legislativo.

Ressalta-se que o projeto assegura a continuidade das atividades parlamentares, ao prever a adoção do procedimento físico em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico.

Diante do exposto, a proposição representa um avanço na modernização administrativa e legislativa da Câmara Municipal, razão pela qual se espera a sua aprovação.

MESA DIRETORA

Wanderlan Queiroz Leite
Presidente

Sansio Andryele de Sá Saraiva
Vice-Presidente

Elson Luiz Dantas de Oliveira
1º Secretário

Haberland Ângelo de Miranda
2º Secretário